



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Material Excedente

COMUNICADO

COMUNICADO CMEX Nº 26/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **001.00013457/2023-51**

Local: 2ª Companhia do Vigésimo Segundo Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Endereço: Avenida Cupecê, nº 5934 - Jardim Miriam São Paulo/SP CEP: 04366-001

Telefone: (11) 5625-5622 E-mail: Não Consta

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	TABLET SAMSUNG TAB A 8"	1	218020284
2	TABLET SAMSUNG TAB A 8"	1	218020285
3	TABLET SAMSUNG TAB A 8"	1	218020286
4	TABLET SAMSUNG TAB A 8"	1	218020288
5	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047197
6	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047198
7	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047199
8	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047200
9	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047201
10	TPD SMARTPHONE J6	1	219011403

11	TPD SMARTPHONE J6	1	219011404
12	TPD SMARTPHONE J6	1	219011405

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP**, para a unidade **CC-FUSSP-CMEX**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;
- d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente

cmex/pcxs



Documento assinado eletronicamente por **Rebeka Dyonee Silva Maciel, Diretor II**, em 24/11/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013083741** e o código CRC **837C024A**.

§ 1º - A defesa poderá ser encaminhada, por meio de correio eletrônico ou postal, à unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária onde o processo foi iniciado.

§ 2º - Na impossibilidade de encaminhamento, na forma prevista no § 1º deste artigo, a defesa poderá ser entregue pessoalmente e protocolizada na unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária responsável pela autuação.

§ 3º - A defesa deverá ser dirigida ao Diretor do Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo - CFICS.

Artigo 27 - Compete ao diretor do CFICS a análise da defesa apresentada e, no caso do seu indeferimento, a decisão pela aplicação da correspondente penalidade.

Parágrafo único - O Diretor do CFICS decidirá, motivadamente, sobre a admissão de provas requeridas, determinando a produção daquelas que deferir, bem como o seu prazo.

Artigo 28 - Acolhida a defesa, o diretor do CFICS determinará o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo.

Artigo 29 - A cópia da decisão será entregue ao interessado, preferencialmente por correio eletrônico ou pessoalmente e, quando não for possível, poderá ser encaminhada via postal com AR.
Parágrafo único - Na impossibilidade da entrega, de acordo com as formas previstas no “caput” deste artigo, o extrato da decisão proferida será publicado no Diário Oficial do Estado e considerada a data da ciência a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

Artigo 30 - Da decisão que indeferir a defesa caberá recurso ao Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal - DDSIV.

§ 1º - O recurso poderá ser encaminhado, por meio de correio eletrônico ou postal, à unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária onde o processo foi iniciado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

§ 2º - Na impossibilidade do encaminhamento, na forma prevista no § 1º deste artigo, o recurso poderá ser entregue pessoalmente e protocolizado na unidade regional da Coordenadoria de Defesa Agropecuária responsável pela autuação.

Artigo 31 - Compete ao diretor do DDSIV a decisão sobre o recurso apresentado.

§ 1º - A cópia da decisão sobre o recurso será entregue ao interessado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou pessoalmente e, quando não for possível, poderá ser encaminhada via postal com AR.

§ 2º - Na impossibilidade da entrega, na forma prevista no § 1º deste artigo, o extrato da decisão proferida será publicado no Diário Oficial do Estado e considerada a data da ciência a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§ 3º - Deferido o recurso, será cancelada a imposição de penalidade e determinado o arquivamento do processo.

Artigo 32 - Ao final do processo administrativo, o Diretor do CFICS determinará a liberação ou a destinação adequada dos produtos apreendidos e, se for o caso, a expedição de documento para o pagamento da multa.

Parágrafo único - O Diretor do CFICS poderá pronunciar-se sobre solicitações de destinação adequada de produtos apreendidos antes do final do processo.

Artigo 33 - No caso de o autuado declinar da interposição do recurso administrativo, poderá solicitar, no prazo recursal, a emissão do documento de arrecadação referente à multa imposta, preferencialmente via correio eletrônico, ou em uma das unidades da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 34 - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da imposição da penalidade ou da notificação da decisão do recurso.

Parágrafo único - Ao final do prazo recursal, será emitido o documento de arrecadação referente à multa imposta.

Artigo 35 - O não recolhimento do valor da multa, na forma e prazos especificados, implicará a inscrição do respectivo débito na dívida ativa do Estado para cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da correspondente inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Para a finalidade prevista no “caput” deste artigo, caberá à Coordenadoria de Defesa Agropecuária realizar o cadastramento dos dados relativos aos créditos fiscais no sistema eletrônico da Procuradoria Geral do Estado para fins de inscrição na dívida ativa.

Artigo 36 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-se este até o primeiro dia útil subsequente quando vencer em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 37 - O usuário final deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Defesa Agropecuária cópia da nota fiscal e receita agrônômica dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola adquiridos em outras unidades da federação.

Artigo 38 - Em situações que possam envolver risco à saúde do trabalhador ou da população, de contaminação ambiental e ao direito do consumidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das demais medidas preventivas cabíveis, o CFICS comunicará formalmente as Secretarias da Saúde, de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e o Ministério Público, de acordo com as suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - A comunicação referida no “caput” deste artigo deverá conter cópia dos autos lavrados e documentos indicativos que possam caracterizar situação de risco.

Artigo 39 - Caberá às autoridades competentes a edição de normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 40 - Este decreto entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 44.038, de 15 de junho de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2023.

DECRETO Nº 68.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Comitê Intersecretarial de Controle e Prevenção do Huanglongbing (HLB), denominado “greening dos citros”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Controle e Prevenção do Huanglongbing (HLB), denominado “greening dos citros”, com a finalidade de promover a articulação e integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para elaboração do “Plano Estadual de Controle e Prevenção do greening no Estado de São Paulo”.

Artigo 2º - O Comitê Intersecretarial de Controle e Prevenção do Huanglongbing (HLB) é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes das Secretarias adiante relacionadas, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II – 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

III – 1 (um) da Casa Civil;

IV – 1 (um) da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V –1 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - O comitê a que se refere o “caput” desse artigo poderá convidar órgãos e instituições especializadas, entidades públicas ou privadas, com notório conhecimento, a fim de participarem, de forma consultiva, na realização dos trabalhos e na elaboração do “Plano Intersecretarial de Controle e Prevenção do Greening”.

§ 2º - Os membros do comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e serão designados mediante ato específico do Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, e suas participações não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

§ 3º - A coordenação dos trabalhos do colegiado caberá ao representante de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 3º - O Comitê Intersecretarial de Controle e Prevenção do Huanglongbing (HLB) tem as seguintes atribuições:

I - propor políticas públicas, diretrizes, critérios e procedimentos para o controle da doença, da praga e do inseto vetor;
II - elaborar o “Plano Estadual de Controle e Prevenção do greening no Estado de São Paulo” e orientar a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão deste;

III - estabelecer as prioridades a serem atendidas pelo Plano;

IV – propor a integração de ações, programas, projetos e linhas de financiamento que tenham objetivos convergentes ao Plano;

V - promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal e representantes das cadeias produtivas, visando à disseminação de práticas, tecnologias e ações eficazes e eficientes de controle e prevenção do greening;

VI – avaliar a efetividade de normas estaduais de controle do greening.

Artigo 4º – O Secretário de Agricultura e Abastecimento, mediante resolução, disciplinará o funcionamento do Comitê Intersecretarial de Controle e Prevenção do Huanglongbing (HLB).

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Vahan Agopyan
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2023.

DECRETO Nº 68.109, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos e propostas de mecanismo indenizatório da pecuária paulista, em razão da suspensão da vacinação contra febre aftosa no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas de mecanismo indenizatório da pecuária paulista, em razão da suspensão da vacinação contra febre aftosa no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será composto por até 4 (quatro) representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - da Procuradoria Geral do Estado;

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares dos órgãos de que tratam os incisos I a III deste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de publicação deste decreto, e serão designados mediante ato do Secretário da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização do objeto deste Grupo de Trabalho.

§ 3º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento os estudos realizados, relatório conclusivo e propostas de ações no prazo máximo de 20 (vinte dias), a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, por uma vez, mediante decisão fundamentada do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 2023.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 24 de novembro de 2023

No processo 001.00002222-2023-33, sobre aquisição de 7 licenças de uso ADOBE CREATIVE CLOUD, demanda da Unidade de Marketing: “À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 19-2023 (SEI 0013124984), bem como dos demais elementos de instrução processual, decido:

Nos termos do Inc. VII do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologar o procedimento licitatório do Pregão 19-2023, objetivando a prestação de serviços não contínuos de disponibilização de licença para uso de software Adobe Creative Cloud para atender demandas da Unidade de Marketing e Digital da Secretaria de Comunicação, adjudicado pela Pregoeira à empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ Nº 04.198.254/0001-17, indicada na Ata do referido Pregão.

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ata da 71ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, Extraordinária, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas, do dia 8-11-2023, por meio de videoconferência, sob a presidência de Thiago Lima Nicodemo, da Unidade

do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros,Julio Rogerio Almeida de Souza, da Procuradoria Geral do Estado, Priscila Gomes Del Barco, da Secretaria da Justiça e Cidadania, e Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, ausente justificadamente Ana Lucia Moreira, da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público. O Presidente abriu a “Ordem do Dia” dando início ao julgamento dos Protocolos: n° 305682216296, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 8973232114 e n° 47785232922, para os quais deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º II; a Comissão referendou a decisão do relator; n° 65715234234 para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º III; a Comissão referendou a decisão do relator; n° 31555237188 para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º V; com a declaração de impedimento do representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a Comissão referendou a decisão do relator; n° 66582233016 e n° 59680233611 para os quais deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º, II; a Comissão referendou a decisão do relator; n° 7567423542 para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º, V; com a declaração de impedimento da representante da Secretaria da Justiça e Cidadania, a Comissão referendou a decisão do relator; e n° 61357232949 para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º, II; a Comissão referendou a decisão do relator. Em seguida, a palavra foi concedida a Julio Rogerio Almeida de Souza como relator dos protocolos: n° 37415229937, para o qual conheceu e deu parcial provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 75425232715, para o qual solicitou a retirada de pauta; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 5915233832, para o qual conheceu e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 46508234257, para o qual conheceu e deu provimento;; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; e n° 1797235621, para o qual conheceu e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Em seguida, a palavra foi concedida a Priscila Gomes Del Barco, como relatora dos Protocolos: n° 651522211190, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 671692211064, para o qual conheceu e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 714722213984, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 671692211064, para o qual conheceu e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 71532233746, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 46633234654, para o qual conheceu e deu provimento; com a declaração de impedimento do representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 6764233816, para o qual conheceu e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e n° 71888235108, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Neste ponto a reunião foi suspensa e deliberou-se sua retomada em 10-11-2023, às 14 horas, por videoconferência.

A reunião foi retomada nos termos deliberados, contando com a presença de todos os seus membros. A palavra foi concedida a Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, como relator dos Protocolos: n° 17582219267, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 16972219266 para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 852942215071, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 86147234103, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; n° 48702234259 para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; e n° 16512233817, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Por fim, a palavra foi concedida a Ana Lucia Moreira, como relatora dos Protocolos: n° 394712019700, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n° 812072214287, para o qual julgou prejudicado por perda de objeto; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n ° 5119423508, para o qual julgou prejudicado por perda de objeto; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; n ° 47202234258, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e n° 54760234219, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, convocado para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Thiago Lima Nicodemo - Presidente, Comissão Estadual de Acesso à Informação

Ana Lucia Moreira - Diretora de Transparência Passiva e Intelocução Social, Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Julio Rogerio Almeida de Souza -Procurador do Estado
Priscila Gomes Del Barco - Ouvidora, Secretaria de Justiça e Cidadania

Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho - Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, CONTIOF - Ouvidoria Fazendária

Jorge Leite Bittencourt - Diretor Técnico I, Arquivo Público do Estado de São Paulo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO CMEX Nº 26/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: 001.00013457/2023-51
Local: 2ª Companhia do Vigésimo Segundo Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Endereço: Avenida Cupecê, nº 5934 - Jardim Miriam São Paulo/SP CEP: 04366-001
Telefone: (11) 5625-5622 E-mail: Não Consta

Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Item	Especificação	Qty.	Patrimônio
1	TABLET SAMSUNG TAB A 8”	1	218020284
2	TABLET SAMSUNG TAB A 8”	1	218020285
3	TABLET SAMSUNG TAB A 8”	1	218020286
4	TABLET SAMSUNG TAB A 8”	1	218020288
5	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047197
6	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047198
7	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047199
8	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047200
9	TPD SMARTPHONE XIAOMI MI A2 LITE – 32GB	1	219047201
10	TPD SMARTPHONE J6	1	219011403
11	TPD SMARTPHONE J6	1	219011404
12	TPD SMARTPHONE J6	1	219011405

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP, para a unidade CC-FUSSP-CMEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados

a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
b) número do processo de arrolamento do material excedente;
c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;

d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sitio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: “Requisição de Material Excedente”.

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 009/2022

Processo n.º: 001.00001594/2023-42

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Barueri, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos no doc. SEI n.º 7092888 do Processo SEI 001.00001594/2023-42, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 24 de novembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.048730-3

Processo n.º: 001.00008020/2023-03

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Lupércio, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos no DOC SEI 8188203 do Processo SEI 001.00008020/2023-03, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 22 de novembro de 2023.

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR
CASA MILITAR
Despacho do Chefe de Gabinete
Processo nº 003.00002103/2023-24
Pregão Eletrônico nº CMIL-047/2021.
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
1. Com base nas informações que instruem o presente processo e nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, em consonância com o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 41 do Decreto nº 48.526/04, combinado com o inciso VII do artigo 3º do Decreto 47.297/02 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP-10, de 19/11/02, HOMOLOGO o procedimento licitatório instaurado por intermédio do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMIL-047/2023.
2. Em consequência, tendo o progeeiro devidamente nomeado, a vista da habilitação, declarado melhor oferta para o objeto da presente licitação à empresa GRAFICA CS EIRELI, CNPJ nº 10.651.441/0001-07, para a prestação de especializado em produção de design gráfico, no valor total de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), ficando ela responsável pelo cumprimento do termo de referência, conforme especificações contidas no referido edital.
3. O prazo para entrega terá início a partir da aprovação da prova impressa.

Governo e Relações Institucionais

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: SDR/3099501/2019
CONVÊNIO: 977/2019
PARECER JURÍDICO: Parecer CJ/CC nº 322/2023
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LINHA VERDE
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, “a” do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561,